

CMVR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 43

DE 16/05/94

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.051	010



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.051

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE AJUDA ALIMENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Ajuda Alimentação, para aquisição de cesta básica pelos servidores municipais.

Artigo 2º - São beneficiados com este Programa, os atuais servidores municipais em atividade, os inativos, os pensionistas e os licenciados pela Previdência Social, inclusive da Administração Indireta, cujo salário, vencimento, proventos e pensões não ultrapassem o valor de 02(dois) pisos da Administração Direta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor com mais de uma matrícula somente faz jus a uma ajuda alimentação, ainda que a soma de seus vencimentos, em ambas, ultrapasse o limite fixado neste artigo.

Artigo 3º - Perde o direito ao recebimento da ajuda alimentação, os servidores que estiverem em gozo de licença sem vencimentos ou à disposição sem ônus para a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.051

02.

Artigo 4º - Os servidores da Administração Indireta receberão a ajuda alimentação, através do seu órgão de origem.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a editar normas necessárias à regulamentação desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de maio de 1994.

[Handwritten Signature]
Paulo César Baltazar da Nóbrega
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 020/94

Autor: Prefeito Municipal

sbf/.

